

PROJETO DE LEI N° 556, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o atendimento a clientes de bancos, empresas de crédito e empresas que trabalham com crediário.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As instituições bancárias, as empresas de crédito e as empresas que trabalham com crediário devem garantir ambiente reservado para:

- I - atender a reclamações de seus clientes;
- II - tratar de problemas decorrentes das relações estabelecidas com seus clientes;
- III - prestar a seus clientes as informações protegidas pelo sigilo bancário.

Art. 2° O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Art. 3° Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão prazo de cento e vinte dias para se adaptar às determinações nela contidas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2000.